

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Emissora"; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário";

Em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I – Em 25 de julho de 2008, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103 ("Termo de Securitização");

II – Conforme definido no Contrato de Cessão e no item P da Cláusula 3.1. do Termo de Securitização, em caso de Transferência dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão, seria constituído, como garantia adicional ao CRI, penhor sobre 100% das cotas da CCN Torre Sul Administração e Locação de Bens Ltda., sociedade limitada empresária com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Av. Paulo de Frontin, nº 1, sala 04, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.181.192/0001-54, uma sociedade de propósito específico - SPE controlada pela Racional ("Penhor" e "CCN", respectivamente);

[Handwritten signatures and a circular stamp]
The stamp is circular with the text "JURIDICO" at the top and "PAN" at the bottom. In the center, there is a stylized signature or mark.

III – a Transferência dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão ocorreu em 8 de dezembro de 2008; e

III – Na presente data, realizou-se a Primeira Assembleia Geral de Titulares de CRI das 101ª, 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“CRI” e “Assembleia”, respectivamente), na qual o investidor titular de 100% dos CRI, autorizou a não constituição do Penhor, tendo em vista a permanência das demais garantias já constituídas para o CRI nesta data.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103 da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Primeiro Aditamento ao Termo”), especialmente para atender os Considerandos acima, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.
2. A definição de “Garantias”, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo de Securitização é, neste ato, alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

(...)

Garantias: Quando em conjunto, (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis das Sublocações; (ii) Cessão Fiduciária do Direito ao Recebimento de Indenizações do Poder Concedente; (iii) Fiança; (iv) Seguro de Risco Empresarial; e (v) Termo de Vinculação de Receita.

(...)”

3. A definição de “Penhor”, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo de Securitização



é, neste ato, excluída do Termo de Securitização.

4. O item P da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização é, neste ato, alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…) P. Das Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre o Crédito Imobiliário cedido, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula 6 abaixo;*
 - b) Cessão Fiduciária de Recebíveis das Sublocações;*
 - c) Cessão Fiduciária do Direito ao Recebimento de Indenizações do Poder Concedente*
 - d) Fiança;*
 - e) Seguro de Risco Empresarial;*
 - f) Termo de Vinculação de Receita; e*
 - g) As penalidades devidas pela Locatária à Cedente, em caso de rescisão do Contrato de Locação, bem como a Indenização, conforme definido no Contrato de Locação, deverão ser utilizadas para o pagamento integral dos CRI's e das obrigações da Securitizadora decorrentes do Contrato de SWAP.*
- (…)”*

5. O fator de risco “Risco Decorrente do Penhor de Cotas” do Anexo VI do Termo de Securitização é, neste ato, excluído do Termo de Securitização.

6. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização, não expressamente retificadas por este instrumento.

7. As partes declaram que o presente instrumento faz parte integrante e inseparável do Termo de Securitização, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer das condições previstas no Termo de Securitização.

8. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2013.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



PÁGINA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.008-101, 2.008-102 e 2.008-103, FIRMADO ENTRE A BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO E A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA DATA DE 27 DE AGOSTO DE 2013.



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Roberto Saka
Superintendente

Fernanda Amaral
Diretora




OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Juliana M. A. Resende
Procuradora

Sônia Regina Menezes
Procuradora

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
RG nº: _____
CPF/MF nº: _____
Fernanda Akemi Iqueda
CPF: 301.529.968-93
Rg: 29.845.714-3



Nome: _____
RG nº: _____
CPF/MF nº: _____
Chloé R. Catalano
RG: 34.005.000-7

